



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.446, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Proj. de Lei nº 173/23 – Autoria Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre vagas de estacionamento especial para pessoas com deficiências em edifícios públicos inaugurados no município de Assis.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Os edifícios públicos a serem inaugurados após a sanção desta Lei, deverão conter em sua estrutura, pelo menos 02 (duas) vagas de estacionamento destinados aos veículos que transportam pessoas com deficiência, sem prejuízo do cumprimento da reserva de vagas assegurada pela Lei federal n.º 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Art. 2º -** As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos acessos às entidades.
- Art. 3º -** As vagas destinadas aos portadores de deficiência deverão estar identificadas por placas, sinais e símbolos específicos, regulados pela legislação em vigor.
- Art. 4º -** Para utilização das vagas reservadas, os veículos deverão exibir em local de ampla visibilidade a credencial de beneficiário.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis